

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

REQUERENTE: Concessionária do Monotrilho Linha 18 –
Bronze S.A

REQUERIDO: Estado de São Paulo

ORDEM PROCESSUAL Nº 20

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”),

EMITE esta Ordem Processual nº 20 (“OP 20”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: conversão da sentença em diligência

CONSIDERANDO que, em 05.10.2023, foi realizada a audiência designada pelo Tribunal Arbitral, tendo por escopo a apresentação do Laudo Pericial às Partes;

CONSIDERANDO que, em 09.10.2023, a equipe pericial apresentou o Laudo Pericial final, após analisar as considerações das Partes.

CONSIDERANDO que, em 19.12.2023, as Partes submeteram as suas alegações finais;

CONSIDERANDO que, por meio da OP 19, o Tribunal Arbitral havia prorrogado o termo final do prazo de prolação da sentença para o dia 19.04.2024;

CONSIDERANDO que, em reuniões de deliberação do Tribunal Arbitral, surgiram novos questionamentos cujas respostas não puderam ser extraídas dos debates havidos até o momento e são indispensáveis para um adequado julgamento do caso;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Arbitral pela necessidade de novos esclarecimentos por parte do Perito acerca do racional utilizado no Laudo Pericial;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP n. 20:

- (I) **SUSPENDER** o prazo de entrega da sentença final;
- (II) **DETERMINAR** ao Perito que esclareça, à luz do quanto debatido nesta arbitragem, os seguintes pontos até o dia 22.04.2024:

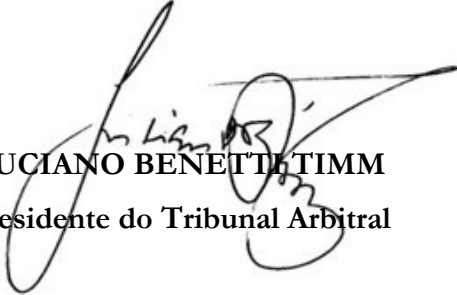
(II.1) se na sua conta da rubrica “Lucros Cessantes”, ao levar em consideração o que denominou “princípio da razoabilidade”, buscou, de algum modo, proporcionalizar a estimativa do que seria o lucro total frustrado com o projeto por uma estimativa probabilística relativa à chance de sucesso do projeto; e

(II.2) esclarecer os elementos que tornam o projeto em discussão de difícil comparação com outros projetos de parcerias público-privadas no Brasil e/ou no exterior, especificando, com isso, as razões que o fizeram adotar metodologias múltiplas na apuração da indenização;

(III) **ESCLARECER** que, após a resposta do Perito, será concedido prazo às Partes para se manifestarem sobre a resposta do Perito e, logo recebidas as manifestações das Partes, será retomado o prazo para prolação da sentença, que será finalizada em 9 (nove) dias úteis;

Esta Ordem Processual segue isoladamente assinada pelo Árbitro Presidente, ouvidos os demais coárbitros, conforme permissivo inserido no item 9.5 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 10 de abril de 2024


LUCIANO BENEDIT TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral